



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

1. OBJETO

1.1. **Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, qual seja, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, para prestação de serviços de consultoria especializada, com metodologia própria e exclusiva, visando à execução do Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante, no âmbito do Município de Cantá/RR, contemplando ações de fortalecimento da gestão pública, estímulo ao empreendedorismo, capacitação de servidores e empreendedores locais, fomento ao desenvolvimento econômico e valorização das potencialidades do município.**

1.2. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o artigo 75, inciso XV, que trata da dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que tenha como objetivo estatutário o apoio ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", que conceitua serviços técnicos especializados.

1.3. O procedimento observado obedece, ainda, às disposições do artigo 72, incisos I a VIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os documentos mínimos exigidos na fase de planejamento das contratações públicas, os quais foram devidamente elaborados e instruem o presente processo, em especial: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência, entre outros.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Necessidade da Contratação

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Cantá/RR em desenvolver ações estratégicas voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios, ao estímulo ao empreendedorismo, ao desenvolvimento econômico sustentável e à qualificação dos servidores públicos municipais. Essas ações visam aprimorar os serviços públicos prestados à população, bem como fomentar a geração de emprego e renda no município.

2.2. Do Contexto e da Situação Problema

O Município de Cantá/RR enfrenta desafios relevantes relacionados à ausência de políticas públicas estruturadas e permanentes para o desenvolvimento econômico local, bem como à carência de capacitação técnica dos empreendedores e servidores públicos, além da necessidade de modernização dos processos de gestão municipal.

Destaca-se, ainda, a necessidade de fortalecimento das ações da Sala do Empreendedor e da ampliação das políticas públicas de apoio aos pequenos negócios locais, os quais representam importante parcela da economia do município.

2.3. Da Solução Identificada

Considerando esse cenário, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR apresentou, em reunião técnica realizada em 18 de março de 2025, o Programa



Cidade Empreendedora – Plano Diamante, metodologia própria desenvolvida exclusivamente pela instituição.

Este Programa contempla um conjunto de ações integradas em oito eixos estratégicos, voltadas a apoiar a gestão municipal no fortalecimento da economia local, no desenvolvimento do empreendedorismo e no suporte aos pequenos negócios.



2.4. Da Adequação da Solução e Vantajosidade

Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Programa Cidade Empreendedora apresentou-se como a solução mais adequada e vantajosa ao atendimento da necessidade pública, por reunir:

- Consultorias técnicas especializadas;
- Capacitações e treinamentos;
- Diagnósticos e planos de ação;
- Suporte contínuo às ações municipais;
- Ferramentas metodológicas exclusivas e personalizadas.

Ressalta-se que tais soluções não estão disponíveis no mercado por outro fornecedor, dada a metodologia própria do SEBRAE.

2.5. Da Fundamentação Legal

A contratação direta do SEBRAE/RR encontra amparo legal no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de entidade brasileira, sem fins lucrativos, com reputação ético-profissional reconhecida e finalidade estatutária compatível com o objeto contratado, caracterizando-se a hipótese de dispensa de licitação em razão da natureza institucional e da exclusividade da metodologia ofertada.

2.6. Da Gestão de Riscos

O Mapa de Análise de Riscos elaborado demonstrou que os riscos relacionados à contratação são plenamente mitigáveis por meio de medidas preventivas, como:

- Acompanhamento sistemático das atividades pela fiscalização do contrato;
- Realização de reuniões periódicas de alinhamento;
- Mobilização dos públicos-alvo;
- Monitoramento contínuo das entregas.

2.7. Do Interesse Público e da Finalidade

Por fim, destaca-se que a presente contratação visa garantir o atendimento ao interesse público, promover a economicidade, ampliar a eficiência na gestão pública municipal e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população do Município de Cantá/RR.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. A presente contratação está amparada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação, sendo aplicável quando se tratar da contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, que tenha por objetivo estatutário o apoio ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



3.2. O referido dispositivo legal estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV – para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente do apoio ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

3.3. Neste contexto, a contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, entidade brasileira sem fins lucrativos, com reputação ético-profissional reconhecida e finalidade estatutária compatível com o objeto a ser contratado, atende plenamente à hipótese legal prevista.

3.4. O SEBRAE/RR desenvolve e executa, com exclusividade, o Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante, que possui metodologia própria, padronizada e específica, não sendo disponibilizada por outros fornecedores no mercado. Esta exclusividade técnica, metodológica e institucional afasta a viabilidade de competição, tornando inaplicável o procedimento licitatório tradicional.

3.5. Conforme destaca Marçal Justen Filho (2021, p. 998):

“O art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, ao prever a dispensa de licitação para contratação de entidades sem fins lucrativos voltadas ao desenvolvimento institucional e científico, busca não apenas conferir agilidade aos procedimentos, mas reconhecer que tais instituições prestam serviços diferenciados, muitas vezes com metodologias próprias, que não se inserem nas lógicas tradicionais de competição mercadológica.”

3.6. Assim, a contratação direta do SEBRAE/RR para execução do Programa Cidade Empreendedora encontra-se devidamente respaldada na legislação vigente, considerando:

- A natureza institucional do contratado (entidade sem fins lucrativos);
- A finalidade estatutária compatível;
- A metodologia exclusiva;
- A inquestionável reputação ético-profissional da entidade;
- A inviabilidade de competição com fornecedores privados.

3.7. Desta forma, justifica-se e fundamenta-se plenamente a utilização da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento local sustentável.

3.8. Considerando a natureza da contratação, envolvendo a prestação de serviços personalizados, técnicos e especializados no âmbito do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2025, a ser executado diretamente no Município de Cantá/RR, **opta-se pela realização da presente contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021,**



mediante procedimento presencial, por entender que este formato melhor se adequa à realidade da contratação.

3.9. Tal escolha visa garantir a proximidade, a celeridade na tramitação, o atendimento presencial para conferência da documentação e a efetiva formalização da contratação junto ao fornecedor local (SEBRAE/RR), que possui sede no Estado de Roraima.

3.10. Além disso, a contratação se refere a objeto de execução localizada, com tratativas já iniciadas presencialmente entre as partes, o que reforça a necessidade da condução do procedimento presencial.

4. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

4.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, entidade sem fins lucrativos, visando a execução do Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante, no âmbito do Município de Cantá/RR.

4.2 O Programa Cidade Empreendedora é uma solução estruturada, desenvolvida exclusivamente pelo SEBRAE/RR, com metodologia própria e abordagem prática, direcionada ao fortalecimento da gestão pública e à promoção do desenvolvimento econômico local sustentável.

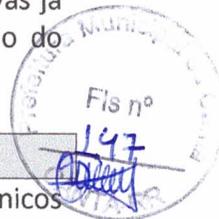
4.3. O programa é composto por 8 (oito) eixos estratégicos de atuação, que se complementam e se integram de forma planejada, buscando a transformação do ambiente de negócios e o fortalecimento da economia local.

4.4. As atividades a serem executadas envolvem:

- Consultorias técnicas especializadas;
- Capacitações presenciais e/ou online;
- Diagnósticos e estudos locais;
- Desenvolvimento e suporte técnico à Sala do Empreendedor;
- Orientação para desburocratização dos serviços públicos;
- Apoio à aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- Fomento ao empreendedorismo na escola;
- Inclusão socioproductiva de públicos em situação de vulnerabilidade;
- Estudo das vocações econômicas do Município de Cantá;
- Elaboração de relatórios técnicos de avaliação e acompanhamento das ações.

4.5. Os 8 (oito) eixos estratégicos do Programa Cidade Empreendedora são:

1. Gestão e Políticas Públicas
2. Lideranças Locais e Governança
3. Simplificação e Desburocratização
4. Sala do Empreendedor
5. Compras Públicas e Acesso ao Crédito
6. Empreendedorismo na Escola
7. Inclusão Socioproductiva
8. Identidade, Vocações e Mercado





4.6. As atividades serão executadas em conformidade com a metodologia própria do SEBRAE/RR, conforme planejamento a ser definido em conjunto com a Administração Municipal, considerando as necessidades específicas do Município de Cantá.

5. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. No que diz respeito à RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, a escolha recai sobre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, por se tratar de instituição brasileira sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária é justamente promover o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação, em especial no fomento ao empreendedorismo e ao fortalecimento da economia local, o que guarda perfeita sintonia com o objeto da presente contratação.

5.2. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de entidade sem fins lucrativos que detenha reputação ético-profissional inquestionável e que tenha por finalidade estatutária o apoio ao desenvolvimento institucional e de políticas públicas, desde que compatível com o objeto contratado.

5.3. O SEBRAE/RR é reconhecido nacionalmente pela sua expertise, atuação técnica, metodologia exclusiva e histórico de desenvolvimento de programas voltados ao empreendedorismo, à qualificação de pequenos negócios e à melhoria da gestão pública, características essas que tornam sua atuação singular e alinhada com o interesse público.

5.4. Importante destacar que a metodologia do Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante é de titularidade exclusiva do SEBRAE/RR, sendo essa uma solução estruturada, integrada e padronizada, não existindo fornecedores privados que ofereçam serviços equivalentes, o que caracteriza a inviabilidade de competição e reforça a adequação da escolha do fornecedor.

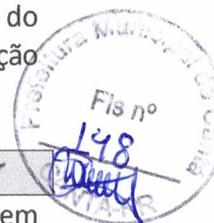
5.5. A experiência comprovada do SEBRAE/RR na execução do Programa Cidade Empreendedora em diversos municípios brasileiros, inclusive com resultados expressivos e reconhecimento em nível nacional, atesta a reputação e a capacidade técnica da instituição, sendo está a solução mais adequada e vantajosa à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração.

5.6. A seleção do prestador de serviços considerou, ainda, os documentos apresentados, especialmente o Estatuto Social da instituição, as certidões de regularidade fiscal, a proposta técnica e comercial, a justificativa dos valores praticados e o portfólio de atividades desenvolvidas, os quais estão devidamente anexados ao processo administrativo.

5.7. Dessa forma, verifica-se que a presente contratação atende integralmente aos requisitos legais previstos no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, estando demonstrada a reputação ético-profissional, a finalidade estatutária compatível e a exclusividade da metodologia, o que torna o SEBRAE/RR o fornecedor mais adequado e essencial à plena satisfação do objeto deste Termo de Referência.

5.8. Cumpre destacar que, para fins de comprovação da exclusividade do objeto e da regularidade dos preços ofertados, o SEBRAE/RR apresentou a Carta DIREX nº [informar o número], documento oficial expedido pela sua Diretoria Executiva Nacional.

5.9. Tal documento atesta que o Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante é de titularidade exclusiva do SEBRAE, não existindo autorização para que qualquer outra





entidade ou empresa, pública ou privada, comercialize ou execute as ações que compõem a metodologia do programa.



6. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

6.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 c/c art. 23, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

6.2. O valor apresentado para a execução do objeto da presente contratação corresponde ao montante global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme proposta comercial formalmente apresentada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, devidamente anexada ao processo.

6.3. A definição do valor encontra respaldo na metodologia própria e exclusiva do Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante, desenvolvido pelo SEBRAE/RR, o qual contempla um conjunto de serviços integrados, abrangendo consultorias técnicas, capacitações, diagnósticos, suporte à gestão pública e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da economia local.

6.4. Importante destacar que, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, desenvolvido por entidade sem fins lucrativos, com exclusividade técnica e institucional, não existe no mercado local ou nacional fornecedor equivalente que permita a realização de pesquisa comparativa de preços.

6.5. A inviabilidade de competição decorre não apenas da natureza do objeto, mas da titularidade do programa ser exclusiva do SEBRAE/RR, razão pela qual a pesquisa de preços em bases convencionais resta prejudicada, uma vez que o serviço ofertado não possui concorrência mercadológica.

6.6. O valor proposto encontra-se compatível com contratações similares realizadas por outros municípios junto ao SEBRAE em âmbito estadual e nacional, considerando o mesmo escopo, a mesma metodologia e o mesmo padrão de execução, respeitando, ainda, os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



6.7. A Carta DIREX também certifica que os preços apresentados na proposta comercial decorrem de critérios internos de formação de custos, observando a natureza sem fins lucrativos da instituição, a abrangência das atividades a serem executadas, o corpo técnico envolvido e os insumos necessários para a plena execução do objeto.

6.8. Desta forma, a apresentação da Carta DIREX reforça a legitimidade, a singularidade e a exclusividade do objeto, bem como comprova a compatibilidade dos preços ofertados, atendendo plenamente os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV.

6.9. Desta forma, a Administração entende como adequado e vantajoso o valor apresentado, considerando a natureza do objeto, a metodologia exclusiva, a expertise da entidade contratada e o interesse público envolvido na presente contratação.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O regime de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será o de empreitada por preço global, conforme previsão do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, considerando a execução do Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante, em sua integralidade, conforme proposta apresentada pelo SEBRAE/RR.

7.2. Os serviços deverão ser prestados de forma direta pela equipe técnica do SEBRAE/RR, composta por consultores e especialistas devidamente capacitados, com experiência nas áreas de desenvolvimento econômico, gestão pública, empreendedorismo e políticas públicas de apoio aos pequenos negócios.

7.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial e/ou virtual (online), a depender da natureza das atividades previstas, podendo, inclusive, ocorrer de maneira híbrida, com reuniões, consultorias, capacitações e eventos realizados presencialmente e/ou virtualmente, de acordo com o cronograma definido em conjunto entre o SEBRAE/RR e a Prefeitura Municipal de Cantá/RR.

7.4. As atividades presenciais serão realizadas preferencialmente nas dependências de órgãos públicos municipais, disponibilizados pela Prefeitura de Cantá, em locais adequados para realização das ações, como: Sala do Empreendedor, Auditórios, Salas de Reunião, ou outros espaços que atendam às necessidades do programa.

7.5. As atividades virtuais serão realizadas por meio de plataformas digitais definidas pelo SEBRAE/RR, sendo de responsabilidade da contratada a orientação quanto ao acesso e participação dos envolvidos.

7.6. O cronograma de execução, a metodologia das ações, o número de encontros e os produtos entregáveis serão organizados e definidos conjuntamente entre as partes, devendo ser respeitado o planejamento geral do Programa Cidade Empreendedora, nos seus 8 (oito) eixos estratégicos.

7.7. Compete ao SEBRAE/RR a entrega dos serviços nas condições pactuadas, o fornecimento dos materiais didáticos necessários às capacitações, o suporte técnico



contínuo durante o período contratual, bem como a apresentação de relatórios de execução das atividades realizadas.

7.8. Cabe à Prefeitura Municipal de Cantá/RR, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPLAF, fornecer o apoio logístico necessário, designar gestores e fiscais do contrato, realizar a mobilização dos públicos-alvo, além de acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações



8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A solução proposta para atendimento da necessidade da Prefeitura Municipal de Cantá/RR consiste na contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, entidade sem fins lucrativos, para execução do Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante, com metodologia própria, já aplicada e reconhecida em diversos municípios brasileiros.

8.2. O Programa Cidade Empreendedora é uma solução desenvolvida para transformar a economia dos municípios a partir do fortalecimento da gestão pública, do estímulo ao empreendedorismo e do desenvolvimento local sustentável, envolvendo ações práticas, técnicas e planejadas que visam promover um ambiente mais favorável aos negócios, gerar emprego, renda e movimentar a economia local.

8.3. A solução contempla 8 (oito) eixos estratégicos de atuação, de forma integrada e complementar, a saber:

1. Gestão e Políticas Públicas
2. Lideranças Locais e Governança
3. Simplificação e Desburocratização
4. Sala do Empreendedor
5. Compras Públicas e Acesso ao Crédito
6. Empreendedorismo na Escola
7. Inclusão Socioprodutiva
8. Identidade, Vocações e Mercado

8.4. Cada eixo concentra ações específicas que incluem:

- Consultorias técnicas;
- Capacitações de servidores e empreendedores;
- Diagnósticos locais;
- Desenvolvimento e fortalecimento da Sala do Empreendedor;
- Suporte à desburocratização e modernização dos processos públicos;
- Estímulo à educação empreendedora nas escolas municipais;
- Inclusão socioprodutiva de públicos vulneráveis;
- Apoio na identificação e valorização das vocações econômicas do Município.

8.5. Além das ações presenciais e online, o programa prevê o acompanhamento contínuo pela equipe técnica do SEBRAE/RR, a entrega de relatórios técnicos, suporte na aplicação prática da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, orientações sobre compras públicas e estímulo à inovação e à modernização da gestão municipal.



8.6. Trata-se, portanto, de uma solução completa, planejada, integrada e diretamente alinhada com as necessidades e estratégias de desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Cantá, que busca, por meio desta contratação, implementar políticas públicas efetivas de apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico sustentável.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para o atendimento da necessidade identificada, os serviços a serem prestados pelo SEBRAE/RR, no âmbito do Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante, deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, que são indispensáveis para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública Municipal:

- a) Prestação de serviços técnicos especializados, planejados, personalizados e estruturados especificamente para o Município de Cantá/RR, contemplando um conjunto integrado de ações voltadas ao desenvolvimento econômico local, fortalecimento da gestão pública, estímulo ao empreendedorismo, qualificação de servidores e empreendedores e modernização dos processos administrativos.
- b) Aplicação de metodologia própria e exclusiva do SEBRAE, desenvolvida a partir de práticas consagradas de gestão, planejamento estratégico, inovação, políticas públicas e desenvolvimento institucional, já implementadas com êxito em diversos municípios brasileiros.
- c) Disponibilização de equipe técnica especializada, composta por consultores, instrutores e especialistas com experiência comprovada nas áreas de desenvolvimento econômico, gestão pública, empreendedorismo, inovação, desburocratização, políticas públicas e fortalecimento de pequenos negócios.
- d) Execução de ações práticas vinculadas aos 8 (oito) eixos estratégicos do Programa Cidade Empreendedora.
- e) Realização de consultorias técnicas, instrutoria, capacitações presenciais e online, desenvolvimento de diagnósticos locais, orientação técnica contínua, suporte à aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apoio à implementação da REDESIM municipal, fomento à educação empreendedora nas escolas, ações específicas junto ao público atendido pelo CRAS, exploração dos estudos vocacionais do município e incentivo à participação dos servidores e gestores em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais.
- f) Disponibilização de materiais didáticos, ferramentas práticas e conteúdos técnicos, sempre que aplicável às ações do programa.
- g) Entrega de produtos finais, incluindo: relatórios técnicos, indicadores de desempenho, avaliação dos resultados alcançados, apresentação dos impactos das ações executadas e sistematização das práticas desenvolvidas durante a execução do contrato.
- h) Atuação integrada com as secretarias municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Cantá, garantindo a mobilização dos públicos-alvo, alinhamento das ações e articulação institucional necessária ao sucesso do programa.
- i) Observância de práticas de responsabilidade social, ambiental e sustentabilidade nas atividades executadas.

9.2. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:





9.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;
- b) Ata da eleição da atual Diretoria do SEBRAE/RR;

9.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ/RR);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Município de Boa Vista/RR);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (se houver);
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

9.2.4. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a contratada executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

- b) Documentos de notória especialização;
- c) Justificativa de preço.

9.2.5. Declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais para Contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de Reputação Ético-Profissional Inquestionável;
- c) Declaração de que o Programa Cidade Empreendedora possui metodologia própria e exclusiva, não disponível por outros fornecedores (Exclusividade Técnica);
- d) Declaração de que a Finalidade Estatutária da Entidade é compatível com a execução do objeto pretendido (apoio ao desenvolvimento institucional, tecnológico, científico e de estímulo à inovação);

9.2.6. Outras Informações:

- a) Carta ONU ou Declaração de Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (caso disponível);
- b) Portfólio institucional com demonstração de experiências e execução do Programa em outros municípios (se possível);
- c) Cronograma ou Plano de Trabalho sugerido para execução no Município de Cantá/RR



10. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem anotadas mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas (e-mail institucional) para fins de agilidade e registro.

10.4. A Administração poderá convocar o representante legal da empresa para adoção de providências imediatas, sempre que necessário ao fiel cumprimento do contrato.

10.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre o Gestor e o Fiscal do contrato com o representante da contratada, para apresentação do plano de fiscalização, esclarecimentos das obrigações contratuais, métodos de aferição dos resultados, mecanismos de acompanhamento da execução do objeto e definição dos canais de comunicação.

10.6. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, permitida a contratação de terceiros para assistência técnica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. O Fiscal do Contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.2. Verificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o Fiscal emitirá notificações à contratada, fixando prazo para a correção.

10.6.3. Situações que extrapolem a competência do Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao Gestor do Contrato, que adotará as providências cabíveis.

10.7. Ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições ou prazos acordados deverão ser imediatamente informadas pelo Fiscal ao Gestor do Contrato.

10.8. O Fiscal deverá comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias à prorrogação, renovação ou encerramento.

10.9. O Fiscal do Contrato contará com o apoio técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Administração, sempre que necessário, para dirimir dúvidas e prevenir riscos.

10.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer vícios, defeitos ou imperfeições técnicas na execução dos serviços.

10.11. O Gestor do Contrato será servidor designado, com atribuições específicas de administração contratual, cabendo-lhe, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;



- III - Analisar propostas de alterações contratuais, após manifestação do Fiscal do Contrato;
- IV - Acompanhar e validar os documentos relativos ao recebimento dos serviços;
- V - Avaliar os relatórios de execução apresentados pela contratada;
- VI - Decidir, provisoriamente, sobre a suspensão da execução dos serviços, em situações emergenciais, informando imediatamente a autoridade competente.

10.12. A contratada deverá indicar um responsável legal, com os devidos contatos (e-mail, telefone e WhatsApp), para representá-la oficialmente perante a Prefeitura Municipal de Cantá durante toda a execução do contrato.

10.13. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, presente durante a execução dos serviços, para representá-la e garantir a comunicação ágil e eficiente com a fiscalização e gestão contratual.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.2.1. O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá de forma provisória e definitiva, conforme as etapas abaixo:

11.2.2. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá de forma imediata, após a assinatura do contrato e a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos que comprovem o início da execução das ações previstas no Programa Cidade Empreendedora.

11.2.3. O Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contado da apresentação da Nota Fiscal e da documentação exigida.

11.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a execução integral dos serviços contratados, mediante apresentação do Relatório Final das atividades desenvolvidas e a validação pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório.

11.2.5. Caso sejam identificadas falhas, vícios ou incorreções nos serviços prestados, a contratada será notificada para realizar, às suas expensas, as devidas correções, sob pena de não emissão do recebimento definitivo.

11.3. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

11.3.1. A liquidação da despesa ocorrerá de forma imediata após o recebimento provisório, assinatura do contrato e apresentação da Nota Fiscal.

11.3.2. O setor competente procederá à conferência dos documentos fiscais e à verificação da regularidade da contratada, para fins de liquidação, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contado da apresentação da Nota Fiscal.



11.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.4.1. O pagamento será realizado de forma imediata, em até 2 (dois) dias úteis após a liquidação da despesa, condicionado à apresentação da Nota Fiscal válida, à comprovação da execução dos serviços e à regularidade fiscal da contratada.

11.4.2. No caso de atraso do pagamento por responsabilidade da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, entre o vencimento e o efetivo pagamento, com base no índice IGPM.

11.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.5.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, diretamente na conta corrente indicada pela contratada.

11.5.2. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo quando a contratada for optante pelo Simples Nacional, desde que comprove documentalmente essa condição.

11.5.3. Será considerada como data do pagamento o dia da efetiva emissão da ordem bancária pela Prefeitura Municipal de Cantá.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Cantá-RR

Unidade: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Projeto/atividade: 04.122.2100.2016.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS

Tipo de Empenho: Ordinário

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será correspondente às atividades previstas no *Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2025*, a serem desenvolvidas no âmbito do Município de Cantá/RR, conforme proposta apresentada pelo SEBRAE/RR.

13.2. A vigência do contrato será limitada exclusivamente ao período de realização do *Ciclo 2025* do referido programa, independentemente de corresponder, ou não, a 12 (doze) meses, considerando as especificidades e o planejamento das ações acordadas entre as partes.

13.4. O início da vigência contratual coincidirá com a data da assinatura do contrato e se encerrará automaticamente com a conclusão das ações do *Ciclo 2025* do Programa Cidade Empreendedora no Município de Cantá/RR, devidamente atestado pela Administração.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Obrigações da Contratada (SEBRAE/RR)

- Executar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada e demais condições pactuadas;
- Disponibilizar equipe técnica especializada, com profissionais devidamente capacitados e com experiência compatível com o objeto da contratação;



- c) Disponibilizar responsável técnico e preposto para contato direto com a Administração, com autonomia para solução de demandas operacionais;
- d) Apresentar os documentos fiscais e relatórios que comprovem a execução dos serviços, para fins de recebimento e pagamento;
- e) Sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas nos serviços prestados;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no plano de trabalho e cronograma das atividades;
- g) Respeitar as normas legais vigentes e as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- h) Observar, nas suas ações, os princípios da responsabilidade social, ambiental, ética e sustentabilidade.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Obrigações da Contratante (Prefeitura Municipal de Cantá/RR)

- a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a boa execução dos serviços;
- b) Designar Fiscal e Gestor do Contrato, formalmente, para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- c) Atuar de forma colaborativa na mobilização de servidores, empreendedores e lideranças locais para participação nas ações do Programa;
- d) Analisar e atestar a execução dos serviços prestados, por meio dos relatórios e documentos apresentados pela contratada;
- e) Efetuar o pagamento do valor contratado no ato da assinatura do contrato, após o recebimento da Nota Fiscal e o atesto do Fiscal do Contrato;
- f) Informar e comunicar tempestivamente à contratada qualquer irregularidade, necessidade de ajustes ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- g) Disponibilizar local adequado, quando necessário, para realização de reuniões, capacitações ou eventos presenciais vinculados ao Programa Cidade Empreendedora.



16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, devidamente justificada em razão da necessidade técnica, operacional ou estratégica, desde que não comprometa a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

16.2. Na hipótese excepcional de autorização de subcontratação, esta deverá atender aos requisitos previstos na legislação vigente, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando-se:

- a) A manutenção da responsabilidade solidária da contratada quanto à plena execução dos serviços;
- b) A exigência de comprovação da capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada;
- c) A vedação de subcontratação de empresa que esteja impedida de contratar com a Administração Pública ou que possua impedimentos legais.

16.3. O não cumprimento das regras estabelecidas quanto à subcontratação sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.



17. DO REAJUSTE

17.1. Não haverá aplicação de reajuste de preços no presente contrato, tendo em vista que a contratação se refere exclusivamente à execução das ações do *Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2025*, com prazo de vigência previamente definido e limitado ao desenvolvimento das atividades específicas previstas para esse ciclo, independentemente de corresponder ou não a 12 (doze) meses.

17.2. Considerando que o pagamento ocorrerá em parcela única, no ato da assinatura do contrato, conforme previsto neste Termo de Referência, não se justifica a aplicação de qualquer mecanismo de reajuste, atualização ou revisão de valores ao longo da execução do contrato.

17.3. A inexistência de previsão de reajuste está alinhada à excepcionalidade do objeto contratado e ao caráter específico e temporário da execução do Programa, limitando-se integralmente ao *Ciclo 2025*.

18. DAS SANÇÕES:

18.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como o descumprimento de quaisquer condições estipuladas neste Termo de Referência ou no contrato, sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

18.2. As sanções aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser:

I – Advertência;

II – Multa, conforme previsão específica no contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V – Rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à contratada ou cobradas judicialmente, se necessário.

18.4. A aplicação das penalidades observará a gradação das sanções, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida e o histórico de conduta da contratada.

18.5. As penalidades previstas não excluem a possibilidade de responsabilização civil e criminal da contratada, quando cabível.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. contratação objeto deste Termo de Referência será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo entre a Prefeitura Municipal de Cantá/RR e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, observando-se todas as condições aqui estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A execução do contrato deverá respeitar integralmente o previsto neste Termo de Referência, na proposta técnica e comercial apresentada pelo SEBRAE/RR e na legislação aplicável.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



19.3. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

19.4. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.


CHRISTINE RAMOS PACHECO
Assessora Especial I



APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Cantá- RR, 14 de abril de 2025.


CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto nº153/2021